

criterosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor PAULO ELIABE ARAÚJO DE GODOI, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **ELIABE ARAÚJO DE GODOI**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004775

Portaria nº 532/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 633/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3273/2014-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memorando nº 737/2014-SEC/CRRALT, referente ao atrito entre servidores ocorrido no dia 24/08/2014 no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor JHON ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos II e, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004776

Portaria nº 533/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 706/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3307/2014-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos KLENES DE SOUZA BEZERRA e DARCILEY MENDES NENO, ocorrida no dia 21/11/2014 na Central de Triagem de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor PAULO DOLORES APARECIDA SOUZA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **DOLORES APARECIDA SOUZA**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004781

Portaria nº 534/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 463/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3949/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos PAULO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA e ÉLCIO JOSÉ LOBATO DOS SANTOS MORAES ocorrida no dia 01/08/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor PAULO GERSON RODRIGUES MACEDO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **GERSON RODRIGUES MACEDO**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004784

Portaria nº 535/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31

de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 390/2016/2015 - CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3909/2016 - CGP/SUSIPE que apurou as circunstâncias do óbito do preso WHEDEMILLY ADAM FERREIRA MARTINS, ocorrido em 17/06/2016 na Central de Triagem Metropolitana IV.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 1004785

Portaria nº 536/2016 - CGP/SUSIPE

Belém, 31 de

agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar fatos narrados na Denúncia nº 030/2016 - CGP/SUSIPE, acerca de supostas irregularidades administrativas ocorridas no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis - CRRSAL.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004788

Portaria nº 537/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31

de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 357/2015-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3488/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA** acerca da liberação indevida do preso JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor, modificando tão somente o *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: **I - Aplicar** ao servidor **MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA** a penalidade de **suspensão** pelo prazo **de 12 (doze) dias**, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004790

Portaria nº 538/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31

de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1004/2015-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3729/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA** e **ADENILSON ANTONIO MIRANDA LISBOA** acerca da liberação indevida do preso DARLAN JHEFLE SOARES DA SILVA, ocorrida no dia 17/08/2015 no Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos citados servidores.

RESOLVE: **I - Aplicar** ao servidor **MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA** a penalidade de **suspensão** pelo prazo **de 14 (catorze) dias**, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos do RJU;

II - Aplicar ao servidor **ADENILSON ANTONIO MIRANDA LISBOA** a penalidade de **suspensão** pelo prazo **de 04 (quatro) dias**, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos do RJU;

III - Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004794